**PROJETO DE LEI Nº /2020**

**DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO NO RELACIONAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E OUTRA DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS COM SEUS FAMILIARES, AS CHAMADAS VISITAS VIRTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º**. Fica instituída política de humanização do relacionamento de pacientes internados em decorrência do novo coronavirus (COVID-19) com seus familiares, a ser observada por todas as instituições de saúde, públicas e privadas, do Município de Sorocaba.

**Parágrafo Único.** Às disposições desta legislação é válido para outras doenças infectocontagiosas que impossibilite a visitação dos parentes diretos ou responsáveis.

**Art. 2º**. A política de humanização do relacionamento dos pacientes internados com Covid-19 com os seus familiares tem como objetivo principal possibilitar o contato periódico entre eles, por meio de visitas virtuais (chamadas de vídeo), fortalecendo o vínculo e garantindo esse apoio psicológico ao paciente durante sua internação.

**Art. 3º**. As visitas virtuais consistem nas chamadas de vídeo e deverão ser realizadas sempre que o paciente tiver condições de fala, ou visão, ou audição e em comum acordo com a família.
**§1º**. A comunicação também servirá como canal de comunicação para esclarecimentos sobre a evolução clínica e o processo de recuperação do paciente.
**§2º**. As visitas virtuais deverão ser realizadas diária e periodicamente, por meio de dispositivo conectado à internet, de forma planejada estabelecendo um fluxo de interação entre a equipe, a família e o paciente.

**Art. 4º**. Para efetivação da Política de Humanização no relacionamento, a instituição de saúde deverá:
**I** – inserir o paciente no protocolo COVID-19 da instituição de saúde em que estiver internado;
**II** – identificar o familiar responsável, coletando nome completo e 1 a 2 números de telefone, incluindo aplicativos de troca de mensagens instantâneas;
**III** – explicar a rotina de comunicação, horários das visitas virtuais, funcionamento dos boletins médicos e seus horários, fluxo de dúvidas e notícias inesperadas para o responsável principal;
**§1º**. A rotina de comunicação dos pacientes internados e seus familiares, estará vinculada a classificação dos pacientes “com capacidade” ou “sem capacidade” para comunicação efetiva.
**§2º**. A realização da chamada de vídeo dependerá da vontade do paciente em realizá-la, devendo a pratica ser incentivada pela equipe de saúde responsável, respeitando-se a autonomia do paciente.
**§3º**. A chamada de vídeo poderá ser realizada mesmo na ocorrência do paciente estar sedado ou que não haja a possibilidade de comunicação efetiva, caso seja este o desejo da família, inclusive para efeitos de despedida, no caso de morte iminente.
**§4º**. Na completa impossibilidade da realização de visitas virtuais, a comunicação poderá ser realizada por meio de ligação telefônica ou mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas.
**§5º**. O responsável identificado nos termos do inciso II deste artigo se responsabilizará por reunir os demais familiares para as visitas virtuais e ou transmitir os informes aos mesmos.

**Art. 5º**. Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, a operacionalização e apoio operacional e logístico necessários à implementação desta lei, inclusive a aquisição de equipamentos e contratação de serviços, respeitando obrigatoriamente, às leis e regulamentos existentes para o uso da internet e os princípios constitucionais da Administração Pública.

**Art. 6º**. As instituições com pacientes acometidos pelas enfermidades mencionadas nesta Lei ficam obrigadas a informar o paciente e os familiares deste direito.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, caso necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 16 de junho de 2021**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

 Diante da atual crise grave decorrente da pandemia pelo COVID-19, diversos cenários devem ser traçados e não há apenas um caminho possível. No manejo das situações de crise, devemos considerar o enorme potencial de sofrimento dos diversos personagens envolvidos, desde pacientes e familiares até profissionais que compõe a equipe de saúde. A viabilização de uma comunicação efetiva direta entre os familiares e os pacientes internados, por meio de videochamadas diminui muito a ansiedade da internação e a ansiedade dos familiares também e contribui positivamente no tratamento e recuperação do paciente. A humanização é muito importante no processo de internação (pela covid-19) e de outras doenças infectocontagiosas de grau considerável de transmissão, visto que o isolamento é absolutamente necessário. Serve para minimizar o sofrimento causado pelo processo de internação e o desgaste emocional, bem como o sofrimento relacionado ao isolamento, evitando o surgimento de quadros de transtornos depressivos e de ansiedade. Assim a proposta é otimizar e humanizar a comunicação e acolhimento dos pacientes e familiares afetados pela doença, e também propor meios que viabilizem o atendimento psicológico de pacientes e familiares, que por motivos de segurança, as políticas de visita a pacientes internados diagnosticados com o novo coronavírus são bastante restritivas, algo que, segundo relatos publicados nas redes sociais e nos veículos de imprensa, causa bastante angústia tanto em quem está doente, quanto em seus respectivos familiares. Neste contexto, sugiro a presente propositura, com o intuito de permitir que sejam realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, assim como o velório virtual. Hospital Moinhos de Vento, em Porto Alegre, em que as famílias dos pacientes também puderam acompanhar seus entes queridos. Dentre outros mostra que tal experiência aumenta a imunidade emocional e, assim, colabora com a saúde dos pacientes. Vale ressaltar que a presente propositura surgiu por meio de inúmeros relatos de parentes que estão sofrendo com esta situação adversa dos protocolos hospitalares.

A angústia familiar perante queridos que se encontram enfermos e sem a possibilidade da visitação, é algo comumente visto nos dias de hoje, e as dores que se passam por esta razão, dentre inúmeras pessoas que nos posicionam, é o que vem a levar esta proposta legislativa.

Considerando estarmos em tempos de pandemia, onde o acesso aos entes internados se tornou situação prejudicado, e para diminuir a dor interior entre estes, é que a sua aprovação se faz tão necessária.

 Por todo, requer-se o apoio pelos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei em tela.

**S/S., 16 de junho de 2021**

**FABIO SIMOA**

**Vereador**